



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA – PROSAD

Treze de Maio – SC
Julho de 2023



1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Projeto

Programa de Saúde Mental e Dependência Química – PROSAD

1.2. Responsável Institucional

Secretaria de Saúde de Treze de Maio – Secretário: Rafael de Borba Rocha

Telefones: (48) 3625-2150 / (48) 3625-0079

E-mails: saudemental@trezedemaio.sc.gov.br / saude@trezedemaio.sc.gov.br

1.3. Parcerias

Alcoólicos Anônimos – AA

Centro de Valorização da Vida – CVV

Comunidades Terapêuticas – CT

Ministério Público de Santa Catarina – MPSC

Narcóticos Anônimos – NA

Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC

Rede Intersectorial da Prefeitura Municipal de Treze de Maio

1.4. Responsáveis pela elaboração do Projeto

Bruna Ruzza Monteguti – Farmacêutica

Gisely Freccia – Psicóloga

Rosilda Patrício Lima – Assistente Social

1.5. Responsáveis pela última revisão e execução do Programa

Débora Felipe Brolese – Enfermeira (COREN 469147)

Elisabeth Sebold – Assistente Social (CRESS 12-4249)

Lenise Paraizo Gonçalves – Psicóloga (CRP 12-14096)

Pedro Antonio Marcelino – Médico Psiquiatra (CRM 19577)

Tatiana Dal Toe Novelli – Farmacêutica (CRF 13198)

Verônica Carla da Silva Mamedes – Assistente Social (CRESS 12-9119)

1.6. Área de Abrangência

Município de Treze de Maio – SC



2. INTRODUÇÃO

Considerando a importância dada ao cuidado das pessoas do município de Treze de Maio com transtornos mentais severos e persistentes, incluindo os transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas, a nossa proposta de atenção em Saúde Mental é fundamentada no cuidado humanizado, com Equipe de Referência que ultrapasse o âmbito clínico.

2.1. A Política de Saúde Mental foi instituída no Brasil através da Lei Federal nº 10.216 de 6 de abril de 2001, dispondo sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, redirecionando o modelo assistencial em Saúde Mental e tendo como diretrizes e normas:

- Organização de serviços baseada nos princípios de universalidade, hierarquização, regionalização e integralidade das ações;
- Diversidade de métodos e técnicas terapêuticas nos vários níveis de complexidade assistencial;
- Garantia da continuidade da atenção nos vários níveis;
- Multiprofissionalidade na prestação de serviços.

São direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, conforme Política de Saúde Mental:

- Ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, condizente às suas necessidades;
- Ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;
- Ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;
- Ter garantia de sigilo nas informações prestadas;
- Ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;
- Ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
- Receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;
- Ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de Saúde Mental.

2.2. Quanto a questão das drogas, a Lei que atualmente trata a questão é a 13.840 de 5 de junho de 2019, estabelecendo o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e prescrevendo medidas para prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes químicos, bem como propondo tratamento do usuário ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial.



3. JUSTIFICATIVA

O Programa de Saúde Mental e Dependência Química – PROSAD está estruturado através da Equipe de Referência em Saúde Mental na Atenção Básica do Sistema Único de Saúde de Treze de Maio, bem como na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), pois devido ao número de habitantes no município, não há obrigatoriedade de implantação de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Pela complexidade que envolve o manejo das pessoas portadoras de transtornos mentais severos e persistentes, incluindo os transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas, bem como pela necessidade de abordagem e acompanhamento multiprofissional, este Programa apresenta métodos e técnicas para o cuidado dessas pessoas, pois são comuns fragilidades nos vínculos familiares e comunitários, bem como dificuldade dos responsáveis no acompanhamento e cuidado na integralidade.

O PROSAD, dentro da Atenção Básica do município e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), é uma estratégia de saúde multiprofissional para o funcionamento da Rede de Atenção em Saúde Mental no município de Treze de Maio.



4. PÚBLICO ALVO

O PROSAD acompanhará pessoas do município de Treze de Maio com transtornos mentais severos e persistentes, incluindo os transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas, ou seja, pessoas com grave comprometimento psíquico, tais como:

- Tentativas de suicídio ou ideação suicida persistente;
- Psicoses e neuroses graves;
- Episódios de mania ou depressão com sintomas psicóticos associado ao comportamento de risco para si ou terceiros;
- Vítimas de violência sexual;
- Autonegligência grave;
- Episódios de autoagressividade ou heteroagressividade;
- Dependência de álcool ou outras drogas com sintomas de abstinência;
- Determinações Judiciais.



5. OBJETIVOS

5.1. Objetivo geral

Cuidar, no âmbito da Saúde Mental, de pessoas com transtornos mentais severos e persistentes, incluindo os transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas, auxiliando na superação das dificuldades, visando o bem-estar e qualidade de vida.

5.2. Objetivos específicos

- Elaborar e acompanhar as ações do Projeto Terapêutico Singular (PTS) – Anexo I;
- Realizar visitas domiciliares periódicas, para os que necessitam de atendimento domiciliar;
- Discutir casos identificados, de acordo com a diretriz Clínica Ampliada, criando estratégias específicas para abordagem de problemas vinculados à violência, abuso no uso de álcool e outras drogas, estratégias de redução de danos, etc;
- Realizar abordagens coletivas, oferecendo atendimento em grupo por equipe multiprofissional da Atenção Básica;
- Dispensar, conforme disponibilidade do Sistema Único de Saúde, os medicamentos prescritos pelo médico;
- Articular e auxiliar no convívio familiar e social, favorecendo o acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis, autonomia e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Atualizar, sempre que necessário, a lista de pessoas cadastradas no PROSAD;
- Monitorar e avaliar metas individuais e coletivas por meio de reuniões periódicas concentradas;
- Articular e encaminhar, sempre que necessário, a serviços especializados da Rede;
- Dar suporte e acompanhar o cuidado em Saúde Mental na Unidade Básica de Saúde;
- Fomentar e promover ações no âmbito da Saúde Mental.



6. METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi fundamentada nos princípios da Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, bem como da Lei Federal nº 13.840 de 5 de junho de 2019, que estabelece o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Segue métodos gerais PROSAD:

- A inclusão no Programa se dará através do encaminhamento médico do Sistema Único de Saúde, avaliando o caso e referenciando o transtorno;
- Após encaminhamento médico, será realizada abordagem psicossocial e atendimento. Nos casos de atendimento infantil, é obrigatório o acompanhamento do responsável familiar;
- Será realizado estudo de caso multiprofissional e elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS) – Anexo I;
- Os casos serão monitorados e acompanhados pela Equipe de Referência em Saúde Mental na Unidade Básica de Saúde do município de Treze de Maio, ou através de visitas domiciliares periódicas, para os que necessitam de atendimento domiciliar;
- Haverá uma avaliação médica prévia para casos com necessidade de internação temporária hospitalar, justificando a instabilidade do quadro de saúde mental;
- Haverá também uma avaliação médica prévia para os pedidos de acolhimento temporário em Comunidade Terapêutica, bem como será preenchido formulário do MPSC: Encaminhamento de Pacientes para Tratamento de Drogadição – Anexo II;
- Será realizado monitoramento e avaliação dos casos por meio de reuniões periódicas concentradas.



7. RECURSOS

7.1. Recursos Humanos

- 1 Assistente Social (Secretaria de Assistência Social);
- 1 Assistente Social (Secretaria de Saúde);
- 1 Enfermeira;
- 1 Farmacêutica;
- 1 Psicóloga;
- 1 Psiquiatra.

7.2. Recursos Materiais

- 1 sala para atendimento individual ou familiar;
- 1 armário;
- 4 cadeiras;
- 1 computador;
- 1 impressora;
- 1 telefone;
- 1 sofá;
- 1 sala para reuniões;
- 1 veículo para visitas domiciliares.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. **Constituição Federal**. Artigos 196, 197, 198, 199 e 200. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 mai. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 10.216 de 6 de abril de 2001**. Brasília, DF, 2001. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm>. Acesso em: 15 mai. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 13.840 de 5 de junho de 2019**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13840.htm>. Acesso em: 15 mai. 2023.
- BRASIL. Ministério Público Santa Catarina. **Cartilha Terapia Legal**. Disponível em: <<https://www.mpsc.mp.br/noticias/projeto-terapia-legal-cartilhas-sao-lancadas-e-resultados-apresentados-em-jaguaruna->>. Acesso em: 15 mai. 2023.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. **Acolhimento**. Brasília: Ed. Ministério da Saúde, 2008. Disponível em: <<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/dicas/167acolhimento.html>>. Acesso em: 15 mai. 2023.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Clínica Ampliada, Equipe de Referência e Projeto Terapêutico Singular**. Série B. 2. ed. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/clinica_ampliada_2ed.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2023.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Atenção Básica**. Série E. Legislação em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília, 2012. 110 p. Disponível em: <<http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/pnab.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2023.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Promoção da Saúde**. Série B. Textos Básicos de Saúde. Série Pactos pela Saúde 2006; v. 7. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. 3. ed. Brasília. 2010. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_promocao_saude_3ed.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2023.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde Mental no SUS: os Centros de Atenção Psicossocial**. Brasília, DF, 2004. Disponível em: <http://ccs.saude.gov.br/saude_mental/pdf/sm_sus.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2023.



ANEXO I

Projeto Terapêutico Singular

Identificação Pessoal

Usuário:		DN:	
Endereço:			
CNS:		eSF:	

Histórico:

Meta:

Observações:

Ações:

Responsáveis:

Prazo Estimado:

Ações:	Responsáveis:	Prazo Estimado:



ANEXO II



FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO
DE DROGADIÇÃO EM COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Dados Paciente:

Nome:

Data de nascimento:

Nome da mãe:

CPF:

RG:

CNS:

Endereço:

Nome responsável:

Contato:

Questionário:

1) Qual(is) tipo(s) de droga e qual o padrão de uso pelo paciente que justificam e motivam o seu encaminhamento para comunidade terapêutica?

2) Concorda voluntariamente com o tratamento em comunidade terapêutica?

2.1) Se sim, está em pleno gozo de suas faculdades mentais?

Obs. Nos termos do artigo 26-A, § 1º, I e IV, da Lei n. 11.343/06, "o acolhimento do usuário ou dependente de drogas na comunidade terapêutica acolhedora depende de adesão e permanência voluntária, além de avaliação médica prévia".

3) É pessoa menor de 18 (dezoito) anos?

Obs. Se for menor de 18 (dezoito) anos, o tratamento deverá ocorrer em instituição de atendimento exclusivo de adolescentes.

4) É pessoa maior de 60 (sessenta) anos?

Obs. A Comunidade Terapêutica não deve se substituir à Instituição de Longa Permanência (ILPI), destinada à moradia de idosos. Pacientes não devem ser institucionalizados em Comunidades Terapêuticas.

5) É pessoa com transtorno mental?

Obs. Se estiver estável e for recomendável o seu tratamento para drogadição em Comunidade Terapêutica, ainda assim o caso deverá ser acompanhado pelo Município, de forma a garantir um tratamento ambulatorial com a sua saída, elaborando-se o Projeto Terapêutico Singular, na forma da